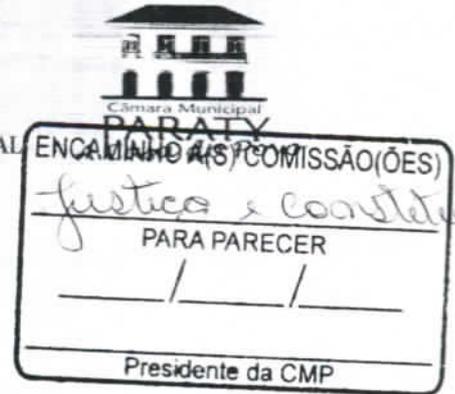




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

VEREADOR VALCENI (SANICA)

PROJETO DE LEI Nº 078/2018



DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO AO NÚCLEO
INFANTO-JUVENIL DO MUNICÍPIO DE
PARATY.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doravante denominado **FABIANO GIRÃO DE OLIVEIRA**, conhecido como núcleo Infanto-Juvenil do Município de Paraty.

Artigo 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei, bem como apontar o local do logradouro público onde funcionará o Núcleo Infanto-Juvenil do Município de Paraty.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty - RJ, sala das Sessões em 15 de outubro de 2018.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador - Sanica
DEM


Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - MDB

RECEBIDO EM
01/10/18
c



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVAS:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação do Logradouro Público o **NÚCLEO INFANTO – JUVENIL** do Município de Paraty.

O Projeto de Lei examinado tem por escopo criar um espaço adequado com uma nova estrutura que irá atingir à população Infanto-juvenil, portadora de necessidades especiais do Município de Paraty, tendo em vista que a Lei Nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu Art. 11, §1º e §2º que a criança e adolescente portador de deficiência receberão atendimento especializado, incumbindo o Poder Público de fornecer gratuitamente aqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Trata-se também do fato que hoje essa população Infanto-Juvenil, portadora de necessidades especiais, são atendidas junto ao CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CLÍNICA DE SAÚDE, incluindo todas faixas de idade, dificultando o trabalho de atendimento para a população Infanto-Juvenil.

Diante disso, nada mais oportuno que dedicarmos um local específico para que sejam atendidos com mais dignidade as nossas crianças e jovens especiais, como prevê a legislação em vigor.

Justifica-se também que a Denominação do Logradouro do Núcleo Infanto-Juvenil seja **FABIANO GIRÃO DE OLIVEIRA**, por ser tratar de um jovem paciente, neuropata, cadeirante que frequentou a APAE – Associação dos Pais e Amigos Excepcionais de Paraty, e que infelizmente veio a óbito aos 32 anos.

Assim sendo, é que se pede aos Nobres Vereadores a aprovação desta Casa Legislativa, ao referido Projeto de Lei.

Paraty - RJ, sala das Sessões em 15 de outubro de 2018.


Autor
Valceni S. Teixeira
Vereador - Sanica
DEM


Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - MDB

RECEBIDO EM
10/10/18